

LEI MUNICIPAL Nº 765/2003 DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

“Estabelece o número de parcelas e concede desconto no pagamento á vista, para os beneficiários do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H-, da Caixa Econômica Federal e dá outras providências”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º) Fica estabelecido que os beneficiários do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H., da Caixa Econômica Federal, do Município de Faxinalzinho – RS., efetuarão o pagamento dos valores devidos ao município, que importa em R\$ 1.749,05 (Hum mil e setecentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), para cada unidade, em 80 (oitenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o vencimento da primeira parcela ocorrerá trinta dias após a efetiva ocupação do imóvel pelo beneficiário, mediante Laudo da Secretaria de Obras.

Parágrafo Primeiro: Sobre o valor de cada parcela não haverá incidência de juros e correção monetária.

Parágrafo Segundo: Se houver atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá sobre o valor da mesma, juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM(FGV).

Art. 2º) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a qualquer momento, no prazo de pagamento das parcelas, a conceder desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor constante no Artigo 1º ou saldo devedor, se houver a quitação antecipada.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, não incluindo-se na revogação o disposto na Lei Municipal nº 724/2003, de 24/02/2003.

RS., AOS 13 DE OUTUBRO DE 2003.

GABINETE PREFEITO DE FAXINALZINHO –

HECTOR FERNANDO DOS SANTOS
Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se
Em 13 de outubro de 2003.

Secretaria de Administração